



## PARECER CME Nº 12, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a nova redação que altera os **artigos 110 a 113**, da Seção I – Do Rendimento Escolar e da Promoção, do Capítulo III – Do Sistema de Avaliação, do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Parecer 01/2010, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário da Costa do Sol, edição 2015, em 10/02/2010.

### 1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO:

O Conselho Municipal de Educação (CME) órgão colegiado, autônomo, normativo, do Sistema Municipal de Ensino, ao qual compete exercer as funções consultiva, propositiva, mobilizadora, deliberativa, normativa e fiscalizadora (art. 2º do Regimento Interno do CME, p. 2), em reunião extraordinária, realizada de forma presencial no dia 09/12/2025, analisou os documentos recebidos em anexo aos Ofícios Digitais:

- Nº 21.732/2025, de 05 de dezembro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo proposta de alteração dos Artigos 110 e 111 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Macaé, tendo como anexos: o Ofício Digital nº 21682.2025 – SEEDUC, o Resultado da pesquisa de aprovação para trimestre na rede municipal e a Minuta com as alterações dos artigos supracitados;
- Nº: 21.760/2025, de 05 de dezembro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a Proposta de alteração e atualização dos artigos 110 a 114, tendo como anexo o Ofício Digital 21745/2025 da Secretaria Executiva de Educação Básica, com a mesma data e proposta;
- Nº 21.856/2025, de 08 de dezembro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, contendo a proposta de alteração do Capítulo III – do Sistema de Avaliação do Regimento Escolar, tendo como Anexo a Minuta do Regimento contemplando a Avaliação Trimestral.

A fim de analisar a solicitação exarada pelos Ofícios Digitais supracitados, o Conselho Municipal de Educação levou em consideração as argumentações repassadas pela Secretaria Municipal de Educação de que:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (Lei nº 9.394/1996) estabelece autonomia para que os Sistemas de Ensino organizem seus regimentos próprios, respeitadas as normas gerais da Educação Nacional;
- As Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais conferem à instituição escolar e ao Sistema Municipal de Ensino competência para definir sua organização curricular, sua forma de avaliação e sua estruturação anual do período letivo;
- A proposta de alteração preserva o cumprimento da carga horária mínima definida em lei e mantém os princípios de continuidade, acompanhamento e progressão da aprendizagem, conforme Legislação Educacional vigente;
- Foi realizada consulta pública interna junto aos servidores da Rede Pública Municipal de Educação sobre a manutenção da organização bimestral ou a adoção do sistema trimestral, cujo resultado apontou que 79,7% dos participantes manifestando-se favoráveis à mudança para trimestre;
- O Regimento Escolar atualmente em vigência foi elaborado no ano de 2010, e que, passados 15 anos, a realidade pedagógica, organizacional e administrativa da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé sofreu transformações significativas, demandando sua atualização;
- Já se encontra instituída a Comissão de Revisão e Atualização do Regimento Escolar, responsável por conduzir o processo de modernização do documento, conforme portaria específica;



- A alteração do Capítulo III – Do Sistema de Avaliação se apresenta como o alinhamento do sistema avaliativo e a organização anual às necessidades atuais da Rede.

Para além dos Ofícios Digitais supracitados os conselheiros analisaram a proposta de alteração com nova redação aos artigos 110 ao 114, sugerida pela Conselheira Bianca Kersbaumer Nogueira, a partir da proposta que consta no Ofício Digital nº: 21.760/2025, de 05 de dezembro de 2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, sendo por consenso o texto aprovado e deliberado pelos conselheiros presentes.

Os artigos abaixo deliberados deverão fazer parte do Novo Regimento que está sendo discutido e organizado pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da Portaria SEMED nº 146/2025, publicada no Diário Oficial de Macaé (DOM), em 05 de novembro de 2025, edição 1324, ano VI, p. 09, designando 16 (dezesesseis) servidores, que, sob a presidência do primeiro designado, Márcia de Paula Pinto Nogueira, estudará e apresentará proposta para atualização do Regimento Escolar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação que será apresentado ao Conselho Municipal de educação para análise, apreciação e apontamentos necessários e pertinentes.

O Conselho Municipal de Educação (CME) delibera que a partir do artigo 110 ao 114, o Regimento Escolar passe a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 110.** O ano letivo será organizado em 03 (três) trimestres para as turmas regulares da Educação Básica, conforme distribuição e organização estabelecida no calendário escolar anual, sendo que, ao final de cada um, o registro avaliativo do aluno será expresso por valor numérico total, assim distribuído:

- 1º Trimestre = 20 (vinte) pontos
- 2º Trimestre = 30 (trinta) pontos
- 3º Trimestre = 50 (cinquenta) pontos

**Art. 111.** O ano letivo das turmas da modalidade de **Educação de Jovens e Adultos – EJA** será organizado de forma diferenciada, obedecendo às especificidades de cada etapa da modalidade:

- Etapa I (Alfabetização):** será organizada de forma **anual**, estruturada em **04 (quatro) bimestres**. Ao final de cada bimestre, a avaliação do estudante será realizada por meio de **relatório descritivo de desempenho**, considerando as particularidades e especificidades do processo de alfabetização de Jovens e Adultos.
- Etapas II a IX e Fases I a III:** serão organizadas em **semestres** e cada semestre composto por **02 (dois) bimestres**, conforme calendário escolar específico da EJA. Ao final de cada semestre, o registro avaliativo do estudante será expresso por valor numérico total, assim distribuído:

- 1º Bimestre = 40 (quarenta) pontos
- 2º Bimestre = 60 (sessenta) pontos

**Art. 112.** Para efeito de aprovação, o aluno deve atingir o mínimo de 50 (cinquenta) pontos ao final do período letivo e ter a frequência mínima de 75%.

**Art. 113.** Ao término do período letivo, a situação final é registrada em Atas de Resultados Finais e inserida no sistema digital, caracterizando:

- Apto** – para o aluno que tenha obtido resultado final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos em cada um dos componentes curriculares e tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência apurada na forma prevista neste Regimento Escolar;
- Apto com Progressão Parcial** – para o aluno do Ensino Fundamental, a partir do 6º ano de escolaridade e do Ensino Médio, e que tenha, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência apurada na forma prevista neste Regimento Escolar e não tenha obtido resultado final mínimo de 50 (cinquenta) pontos em até 02 (dois) componentes curriculares;
- Não Apto** – para o aluno que tenha obtido resultado inferior a 50 (cinquenta) pontos nos componentes curriculares e/ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária/dias letivos previstos



em lei;

- d) Evadido – para o aluno que deixar de frequentar regularmente as aulas e não concluir o período letivo;
- e) Transferido – para o aluno que solicitar transferência durante o curso do período letivo;
- f) Concluente – para os alunos da Educação Infantil que frequentarem até o final do período letivo.

**Art. 114.** Ao longo de todo o processo avaliativo, deverão ser assegurados tempos e espaços diferenciados para o atendimento dos alunos que apresentarem menor rendimento e desempenho abaixo do esperado, adotando-se intervenções pedagógicas pertinentes e adequadas que favoreçam a superação das dificuldades e a promoção da aprendizagem no tempo adequado.

#### CONCLUSÃO DA PLENÁRIA:

Após toda a análise realizada a Plenária aprovou a alteração os **artigos 110 a 113**, da Seção I – Do Rendimento Escolar e da Promoção, do Capítulo III – Do Sistema de Avaliação, do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino, aprovado pelo Parecer 01/2010, de 27 de janeiro de 2010, publicado no Diário da Costa do Sol, edição 2015, em 10/02/2010.

#### CONSELHEIROS PRESENTES:

Andréa Giglio Bottino  
Bianca Kersbaumer Nogueira  
Eliane de Araújo Santos  
Eliane Salgado Costa dos Santos  
Fernando Carlos Rosa Fernandes  
Lívia Xavier Alcântara dos Santos

Macaé, 09 de dezembro de 2025

Eliane de Araújo Santos  
Presidente do CME – Mandato 2022-2026  
Macaé – RJ

Por decisão da Reunião Plenária Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, fica REVOGADA a Deliberação CME nº 01, de 09 de dezembro de 2025, publicada em 13 de dezembro de 2025, edição 1350, ano VI, passando a vigorar a **Deliberação CME nº 2/2025**, enviada para publicação no Diário Oficial do Município.

#### CONSELHEIROS PRESENTES:

Andréa Giglio Bottino  
Balade Cristina Aref Ayala  
Carlos Renato Ferreira Monteiro  
Cecília Ângela Ribeiro dos Santos  
Eliane de Araújo Santos  
Ivanildo Lúcio do Amaral Drumond (Conselheiro Suplente sem voto, presente a Conselheira Titular)  
Gisele Muniz Moreira dos Santos Cautiero  
José Carlos Moreira França

Eliane de Araújo Santos

Presidente do CME – Mandato 2022-2026  
Macaé - RJ